



## ATO 08

O **Município de Abelardo Luz**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Nerci Santin, TORNA PÚBLICO o presente edital para divulgar o que segue:

### 1. GABARITO OFICIAL

**1.1.** Os recursos interpostos foram julgados improcedentes assim, em nada se altera o Gabarito Provisório anteriormente divulgado, tornando – se o **Gabarito Oficial**, constante no **Anexo I**. Os **pareceres** encontram-se disponíveis no **Anexo III** e na área do candidato.

### 2. RESULTADO DA PROVA OBJETIVA E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

**2.1.** O **Relatório de Notas da Prova Objetiva e Classificação Provisória** encontra-se no **Anexo II**, já aplicado todos os critérios de desempate, conforme disposto no item 8.3 do Edital.

**2.1.1.** Nos termos do item 7.2 do Edital, **são considerados aprovados os candidatos que alcançarem pelo menos 30,00 pontos sem zerar na disciplina de conhecimentos específicos.**

**2.2.** A imagem do cartão de respostas encontra-se disponível na área do candidato, de forma individual a cada participante, acessando através do item *“mais informações”*, *“objetiva”*, *“cartão de respostas”*.

### 3. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**3.1.** Os candidatos interessados em interpor recurso em face deste resultado, poderão fazê-lo no período de **10/05/2024** às 14h00min à **11/05/2024** às 14h00min. Os recursos deverão ser interpostos por meio do site [www.wedoconcursos.com.br](http://www.wedoconcursos.com.br), na área do candidato, seguindo as orientações do *site*.

### 4. ACOMPANHAMENTO DO EDITAL

**4.1.** Acompanhar o site [www.wedoconcursos.com.br](http://www.wedoconcursos.com.br) o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Abelardo Luz, 09 de maio de 2024.

**Nerci Santin**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



**ANEXO I**  
**GABARITO OFICIAL**

1 - VIGIA									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: C	06: D	07: A	08: B	09: D	10: B
11: A	12: B	13: A	14: A	15: C	16: C	17: B	18: A	19: D	20: B
10 - NUTRICIONISTA									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: C	06: B	07: C	08: B	09: C	10: D
11: C	12: C	13: B	14: C	15: C	16: B	17: B	18: B	19: D	20: C
11 - NUTRICIONISTA (SEC. DE EDUCAÇÃO)									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: C	06: B	07: C	08: B	09: C	10: D
11: C	12: C	13: B	14: C	15: C	16: C	17: B	18: A	19: C	20: B
2 - AGENTE DE LIMPEZA, COPA E COZINHA (CIDADE)									
01: C	02: B	03: C	04: A	05: C	06: D	07: A	08: B	09: D	10: B
11: A	12: B	13: A	14: A	15: C	16: D	17: D	18: D	19: C	20: A
3 - EDUCADOR SOCIAL - CREAS									
01: B	02: D	03: B	04: A	05: A	06: B	07: C	08: B	09: B	10: A
11: A	12: B	13: C	14: C	15: B	16: B	17: A	18: D	19: B	20: B
4 - PSICÓLOGO (ABRIGO)									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: C	06: B	07: C	08: B	09: C	10: D



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ  
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 02/2024



11: C	12: C	13: B	14: C	15: C	16: A	17: C	18: D	19: C	20: D
<b>5 - ASSISTENTE SOCIAL (CREAS)</b>									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: C	06: B	07: C	08: B	09: C	10: D
11: C	12: C	13: B	14: C	15: C	16: C	17: A	18: A	19: C	20: D
<b>6 - ASSISTENTE SOCIAL</b>									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: C	06: B	07: C	08: B	09: C	10: D
11: C	12: C	13: B	14: C	15: C	16: C	17: C	18: D	19: C	20: D
<b>7 - MONITOR PEDAGÓGICO / ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROGRAMAS (CRAS)</b>									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: C	06: B	07: C	08: B	09: C	10: D
11: C	12: C	13: B	14: C	15: C	16: B	17: C	18: A	19: C	20: C
<b>8 - FARMACÊUTICO</b>									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: C	06: B	07: C	08: B	09: C	10: D
11: C	12: C	13: B	14: C	15: C	16: A	17: C	18: A	19: D	20: A
<b>9 - CONTADOR</b>									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: C	06: B	07: C	08: B	09: C	10: D
11: C	12: C	13: B	14: C	15: C	16: D	17: D	18: D	19: C	20: D



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ  
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 02/2024



ANEXO II  
RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

1 - VIGIA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
149	CLAUDIO BARBOSA	40,00	20,00	25,00	85,00	1º	Classificado
129	ITAMAR PINTO	40,00	20,00	25,00	85,00	2º	Classificado
158	ÉDSON LAVRATTI	50,00	15,00	20,00	85,00	3º	Classificado
56	GILMAR FERREIRA DA CRUZ	30,00	20,00	25,00	75,00	4º	Classificado
117	DANIEL GARCEZ DOS SANTOS	40,00	15,00	20,00	75,00	5º	Classificado
118	LUCAS LUAN ORIO	40,00	15,00	20,00	75,00	6º	Classificado
87	MARCO AURELIO FICAGNA	35,00	20,00	20,00	75,00	7º	Classificado
6	MAICON ANTONIO DOS SANTOS	35,00	20,00	20,00	75,00	8º	Classificado
169	LEONARDO FRACARO	45,00	15,00	15,00	75,00	9º	Classificado
114	OLAIR CRUZ DA SILVA	25,00	25,00	20,00	70,00	10º	Classificado
104	LINDOMAR DOS SANTOS	35,00	20,00	15,00	70,00	11º	Classificado
175	LUIZ CARLOS MEDEIROS	25,00	15,00	25,00	65,00	12º	Classificado
77	CARLOS CESAR FELICIANO	20,00	20,00	25,00	65,00	13º	Classificado
19	ANTÔNIO FERNANDO SCHEIS	35,00	10,00	20,00	65,00	14º	Classificado
78	VOLMAR LUIS BASSO	25,00	25,00	15,00	65,00	15º	Classificado
54	REJANE APARECIDA DE ALMEIDA	40,00	15,00	10,00	65,00	16º	Classificado
9	DANIEL LEMES DA SILVA	25,00	15,00	20,00	60,00	17º	Classificado
171	MARCOS ANDRE DE LIMA	30,00	15,00	15,00	60,00	18º	Classificado
97	REGINALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO	30,00	10,00	15,00	55,00	19º	Classificado
50	EDUARDO SIQUEIRA MOREIRA	25,00	20,00	10,00	55,00	20º	Classificado
111	EDUARDA DOS SANTOS MORETTO	15,00	15,00	20,00	50,00	21º	Classificado
62	FÁBIO JUNIOR NOVAIS	15,00	15,00	15,00	45,00	22º	Classificado
163	MAURO DE SIQUEIRA	10,00	15,00	15,00	40,00	23º	Classificado
24	ALEX DOUGLAS ARAÚJO GELINSKI	15,00	15,00	10,00	40,00	24º	Classificado
65	ARMANDO JÚNIOR	10,00	5,00	20,00	35,00	25º	Classificado
161	ALCEO ALERTO FILA	-	-	-	-	-	Ausente
12	LUIZ RIBEIRO	-	-	-	-	-	Ausente
162	ALDAIR JOSE VIEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
146	LUIZ FERNANDO BIZUNIN	-	-	-	-	-	Ausente
91	IONARA SOARES	-	-	-	-	-	Ausente



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ  
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 02/2024



**2 - AGENTE DE LIMPEZA, COPA E COZINHA (CIDADE)**

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
127	KARINA JAHN DE OLIVEIRA	45,00	20,00	25,00	90,00	1º	Classificado
33	PATRICIA CASSANELLI SPEROTTO	40,00	20,00	25,00	85,00	2º	Classificado
75	IARA KAUANA DALASTRA MACHADO	40,00	20,00	25,00	85,00	3º	Classificado
38	SANDRA MARA RICARDO	35,00	25,00	25,00	85,00	4º	Classificado
71	CRISLAINE DOS SANTOS LEITE	35,00	20,00	25,00	80,00	5º	Classificado
116	ELEANDRA PADILHA SIQUEIRA	40,00	25,00	15,00	80,00	6º	Classificado
48	TATIANE FREITAS DE MACEDO	40,00	10,00	25,00	75,00	7º	Classificado
49	ELAINE DOS SANTOS LEITE	30,00	20,00	25,00	75,00	8º	Classificado
100	JOZIANI MARCOLAN DO NASCIMENTO	45,00	10,00	20,00	75,00	9º	Classificado
142	ROSENILDA APARECIDA FAUSTINO	35,00	20,00	20,00	75,00	10º	Classificado
174	CRISTIANE PRIMAZ DE OLIVEIRA	35,00	20,00	20,00	75,00	11º	Classificado
101	CRISTIANE DAS CHAGAS VELOZO	45,00	15,00	15,00	75,00	12º	Classificado
123	MARIZA DOS SANTOS	35,00	15,00	20,00	70,00	13º	Classificado
106	ANA CAROLINE DOS SANTOS	35,00	15,00	20,00	70,00	14º	Classificado
143	ALEXANDRA LEMES DE SOUZA	30,00	20,00	20,00	70,00	15º	Classificado
25	GISLAINE DE OLIVEIRA	45,00	10,00	15,00	70,00	16º	Classificado
173	ERONDINA BATISTA DA SILVA	40,00	15,00	15,00	70,00	17º	Classificado
82	ERICA BETINI ZAMPIERI	40,00	15,00	15,00	70,00	18º	Classificado
73	ROSELI FREITAS	35,00	10,00	20,00	65,00	19º	Classificado
166	DAIANA BERNARDETE VENANCIO	35,00	15,00	15,00	65,00	20º	Classificado
88	GISELE MENDES CÂNDIDO	40,00	15,00	10,00	65,00	21º	Classificado
119	ANDRIÉLY SILVEIRA ENGRAÇA	35,00	20,00	10,00	65,00	22º	Classificado
144	GENECI ANTUNES VIEIRA DE SOUZA	30,00	10,00	20,00	60,00	23º	Classificado
93	CLAUDIA PRESTE	25,00	15,00	20,00	60,00	24º	Classificado
125	CRISLAINE LEMES DOS SANTOS	35,00	10,00	15,00	60,00	25º	Classificado
80	ROSELEI SUFFIATTI DOS SANTOS	35,00	10,00	10,00	55,00	26º	Classificado
131	JULIANE PINHEIRO MENDES	30,00	15,00	10,00	55,00	27º	Classificado
112	ANA MARIA DE LIMA	25,00	10,00	15,00	50,00	28º	Classificado
85	SIMONE DE ALMEIDA	30,00	10,00	10,00	50,00	29º	Classificado
120	ADELIRA SOUZA	15,00	10,00	20,00	45,00	30º	Classificado
96	ADRIANA DA SILVA BUGILA	25,00	15,00	5,00	45,00	31º	Classificado
126	ELIANA LEMES	20,00	20,00	5,00	45,00	32º	Classificado
108	GENI DO NASCIMENTO	10,00	10,00	10,00	30,00	33º	Classificado
99	ELAINE DE OLIVEIRA	10,00	10,00	10,00	30,00	34º	Classificado
148	JUSSARA DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ  
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 02/2024



102	RACHEL APARECIDA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
79	EVA ALVES DAS CHAVES BENITES	-	-	-	-	-	-	Ausente
160	MARIA APARECIDA DE MOURA FILA	-	-	-	-	-	-	Ausente
122	IZABEL DA ROSA	-	-	-	-	-	-	Ausente
155	DANIELA NUNES BLASI	-	-	-	-	-	-	Ausente
124	TANIA ROSA BEAL	-	-	-	-	-	-	Ausente
47	LEOCIR DO PRADO	-	-	-	-	-	-	Ausente
136	ELISANGELA DO PRADO	-	-	-	-	-	-	Ausente
92	ROSINEIA ALVES	-	-	-	-	-	-	Ausente
46	LUCIANE APARECIDA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
74	LUCIMARA DE OLIVEIRA RIBAS	-	-	-	-	-	-	Ausente
179	JACQUELINE ROSA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
4	PATRICIA GAVASSO	-	-	-	-	-	-	Ausente
152	ELISANDRA ALVES PEREIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente

**3 - EDUCADOR SOCIAL - CREAS**

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
94	JORGE RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	25,00	25,00	15,00	25,00	90,00	1º	Classificado
178	LUCAS FONTANELLA MOROSO	20,00	25,00	20,00	20,00	85,00	2º	Classificado
170	AMILTON ROGÉRIO MIRANDA	25,00	15,00	20,00	15,00	75,00	3º	Classificado
60	LIDIANE DA SILVA	15,00	25,00	10,00	20,00	70,00	4º	Classificado
164	MARIA ISABEL GUSO	10,00	20,00	15,00	20,00	65,00	5º	Classificado
168	WILLIAN ROCHA PERSCH	10,00	15,00	20,00	20,00	65,00	6º	Classificado
153	JÚLIA APARECIDA RIBEIRO	15,00	20,00	20,00	10,00	65,00	7º	Classificado
23	MAYARA ANDRESSA PEREIRA DA SILVA	10,00	5,00	20,00	25,00	60,00	8º	Classificado
130	GRAZIELI MACIEL LEMES	5,00	15,00	15,00	15,00	50,00	9º	Classificado
7	ALANA MANUELI MACIEL	0,00	10,00	15,00	20,00	45,00	10º	Classificado
172	CAROLINE FRANÇA MENDES MOREIRA	0,00	15,00	15,00	15,00	45,00	11º	Classificado
156	ANDRÉ MARCOS FIGUERO	15,00	5,00	5,00	15,00	40,00	12º	Classificado
72	JULCEMARA APARECIDA DA ROSA	0,00	10,00	15,00	15,00	40,00	13º	Classificado
29	TAIZE DE OLIVEIRA MOREIRA	0,00	10,00	5,00	20,00	35,00	14º	Classificado
176	ELISANDRA MARIA DE OLIVEIRA	5,00	5,00	10,00	10,00	30,00	15º	Classificado
132	VANDRIGO DA ROSA	-	-	-	-	-	-	Ausente
44	MAICON DOUGLAS DA COSTA FERREIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
133	VALERIA BERTASSE ROSA PRETO	-	-	-	-	-	-	Ausente
13	THALIA APARECIDA WEGHER	-	-	-	-	-	-	Ausente



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ  
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 02/2024



**4 - PSICÓLOGO (ABRIGO)**

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
11	ALINE MARTINS LOPES ARNO	15,00	10,00	20,00	20,00	65,00	1º	Classificado
53	SUELEN VAZ GAVASSO	5,00	5,00	15,00	20,00	45,00	2º	Classificado
58	POLYANA TRÉSSINO	15,00	10,00	10,00	10,00	45,00	3º	Classificado
115	CAROLINE DE SOUZA	5,00	5,00	15,00	15,00	40,00	4º	Classificado
147	JONNI MAICON CERESA	5,00	15,00	10,00	5,00	35,00	5º	Classificado
165	BRIANA HOFFMANN SCHMIDT	5,00	5,00	5,00	10,00	25,00	-	Desclassificado
30	JAQUELINE RIBEIRO DOS SANTOS	10,00	5,00	0,00	5,00	20,00	-	Desclassificado

**5 - ASSISTENTE SOCIAL (CREAS)**

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
121	EDNA RODRIGUES DA SILVA VEIGA	10,00	10,00	10,00	15,00	45,00	1º	Classificado
2	MARISETE PINHEIRO FELESBINO IUNG	5,00	5,00	10,00	20,00	40,00	2º	Classificado
69	RONI TRONCO	10,00	0,00	5,00	15,00	30,00	3º	Classificado

**6 - ASSISTENTE SOCIAL**

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
67	JAQUELINE BULCAO DE JESUS	20,00	15,00	15,00	5,00	55,00	1º	Classificado
103	ROSANE FATIMA CORONETTI DOMANSKI GUSSO	0,00	5,00	20,00	20,00	45,00	2º	Classificado
52	MARILISE FORCHESATTO	15,00	10,00	10,00	10,00	45,00	3º	Classificado
157	AUGUSTA DE ANDRADE FUMAGALLI	15,00	5,00	15,00	10,00	45,00	4º	Classificado
105	NOELI ANTUNES NEGRETTO	10,00	5,00	5,00	15,00	35,00	5º	Classificado
134	LUCIA ANITA COLLI BUSSAQUERA	10,00	5,00	15,00	5,00	35,00	6º	Classificado
5	ELIANE DOS SANTOS ALVES	0,00	0,00	10,00	20,00	30,00	7º	Classificado

**7 - MONITOR PEDAGÓGICO / ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROGRAMAS (CRAS)**

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
84	DÉBORA MAZUREK DOS SANTOS	10,00	5,00	10,00	5,00	30,00	1º	Classificado
81	FRANCIELE STURMER	10,00	5,00	5,00	5,00	25,00	-	Desclassificado

**8 - FARMACÊUTICO**

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
76	PRISCILA DAL PIVA TIBES	5,00	15,00	10,00	0,00	30,00	-	Desclassificado
45	GABRIELA RICHETA CASAGRANDE	-	-	-	-	-	-	Ausente
113	AILTON BATISTA DA CRUZ JUNIOR	-	-	-	-	-	-	Ausente



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ  
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 02/2024



**9 - CONTADOR**

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
90	JOSEANE NUNES RAMILIO	5,00	20,00	15,00	15,00	55,00	1º	Classificado

**10 - NUTRICIONISTA**

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
55	KELLY APARECIDA DUARTE	20,00	25,00	0,00	20,00	65,00	1º	Classificado
64	LUIZ HENRIQUE SIGNOR	5,00	15,00	20,00	15,00	55,00	2º	Classificado
110	FERNANDA CRISTINA ANTUNES	20,00	10,00	0,00	20,00	50,00	3º	Classificado
138	VANESSA SOUZA RIPPEL	10,00	10,00	15,00	15,00	50,00	4º	Classificado
167	BRUNA CASIRAGHI	-	-	-	-	-	-	Ausente

**11 - NUTRICIONISTA (SEC. DE EDUCAÇÃO)**

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
63	CAMILA GRANDO MENEGOTTO	20,00	20,00	10,00	15,00	65,00	1º	Classificado
151	DANIELA TESTON	10,00	15,00	5,00	15,00	45,00	2º	Classificado





**ANEXO III**  
**ANÁLISE DE RECURSOS**

(Por ordem de disciplina e número de questão)

**LINGUA PORTUGUESA - SUPERIOR**

ID: 2238

Inscrição: 121

Candidato: Edna Rodrigues da Silva Veiga

Vaga: Assistente Social (CREAS)

Questão: 01

Disciplina: Língua Portuguesa

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido. Recurso em branco sem a apresentação das razões.

---

ID: 2237

Inscrição: 103

Candidato: Rosane Fatima Coronetti Domanski Gusso

Vaga: Assistente Social

Questão: 05

Disciplina: Língua Portuguesa

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 10.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 10.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 10.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, a questão especificamente pede a identificação da "figura de linguagem predominante", então o foco é determinar qual figura é mais central ou mais intensamente utilizada no trecho dado.

Nesse contexto, a escolha do eufemismo como resposta é a correta pelo fato de que

O texto busca suavizar a ideia da morte, o que é uma característica predominante em todas as linhas citadas. Cada elemento do trecho – desde "um sono mais profundo" até "longa viagem sem volta" – contribui para essa suavização, o que caracteriza o uso do eufemismo de maneira consistente ao longo do texto.

Embora outras figuras de linguagem elencadas pelo candidato estejam presentes e bem fundamentadas, o eufemismo é predominante porque permeia toda a descrição do conceito de morte no trecho, conectando todas as partes do texto sob essa perspectiva mais suave.

Portanto, embora a questão possa ser considerada complexa devido à riqueza de estilos literários empregados, não necessariamente justifica uma anulação, dado que o eufemismo serve como o fio condutor principal do trecho. Isso é especialmente relevante em provas literárias ou de interpretação de texto, onde frequentemente é exigido dos candidatos que identifiquem a nuance predominante em meio a múltiplas técnicas literárias.

---



**MATEMÁTICA- ALFABETIZADO**

ID: 2228

Inscrição: 149

Candidato: Claudio Barbosa

Vaga: Vigia

Questão: 14

Disciplina: Matemática e Raciocínio Lógico

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 10.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 10.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 10.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, equivoca-se o candidato. A confusão parece surgir de uma interpretação errônea da palavra "exclusivamente". No contexto da pergunta, "exclusivamente refrigerantes" significa todos os clientes que compraram refrigerantes, mas não café, o que exclui os 10% que compraram ambos. Para determinar a porcentagem de clientes que compraram exclusivamente refrigerantes, subtraímos da porcentagem total de clientes que compraram refrigerantes aqueles que compraram ambos, refrigerante e café.

Clientes exclusivamente com refrigerante = 80% (refrigerantes) - 10% (ambos, refrigerante e café) = 70%.

---

**MATEMÁTICA - SUPERIOR**

ID: 2239

Inscrição: 157

Candidato: Augusta de Andrade Fumagalli

Vaga: Assistente Social

Questão: 14

Disciplina: Matemática e Raciocínio Lógico

Resposta:

Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 10.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 10.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 10.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, equivoca-se o candidato. Muito embora tenha apenas feito alegação de que a alternativa correta seja a letra "C", sem justificar e apresentar os cálculos, cabe demonstrar seu erro. Vejamos:

Para calcular a taxa de lucro sobre o preço de venda, primeiro determinamos o lucro obtido, que é a diferença entre o preço de venda e o custo do material. Depois, dividimos o lucro pelo preço de venda e multiplicamos por 100 para converter em porcentagem.

Cálculo do lucro:

Preço de venda = R\$150,00

Custo do material = R\$100,00

Lucro = Preço de venda - Custo do material

Lucro = R\$150,00 - R\$100,00 = R\$50,00



Taxa de lucro sobre o preço de venda:

Taxa de lucro = (Lucro / Preço de venda) x 100

Taxa de lucro = (R\$50,00 / R\$150,00) x 100 = 33,33%

Portanto, a taxa de lucro sobre o preço de venda é aproximadamente 33%, o que corresponde à opção:  
b) 33%.

---

### **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – ASSISTENTE SOCIAL**

#### **(Recursos interpostos utilizando as mesmas razões recursais).**

ID: 2229 / 2232 / 2233

Inscrição: 67 / 52

Candidato: Jaqueline Bulcao de Jesus / Marilise Forchesatto

Vaga: Assistente Social

Questão: 18

Disciplina: Conhecimentos específicos

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido. O candidato pede a anulação da questão n.º 18 sob a alegação de que, muito embora a matéria esteja elencada no conteúdo programático, não se refere aos conhecimentos específicos que um Assistente social deve saber. Equivoca-se. O entendimento da Lei Orgânica do Município é crucial para um assistente social atuando no âmbito municipal, pois ela define as diretrizes de governança local e os deveres específicos das autoridades, o que diretamente influencia programas e políticas sociais. Como profissional responsável pela promoção do bem-estar social, é essencial que o assistente social compreenda como as decisões e as normas municipais impactam as populações atendidas. Além disso, a inclusão de tais leis no conteúdo programático do concurso destaca a importância de sua aplicabilidade na prática diária do assistente social, garantindo que esteja preparado para trabalhar dentro dos parâmetros legais estabelecidos pelo município.

Adicionalmente, caso houvesse discordância em relação à relevância da Lei Orgânica para o cargo, o período de impugnação do edital seria o momento adequado para contestar a sua inclusão. A ausência de impugnação implica a aceitação do conteúdo programático como válido e pertinente para a avaliação das competências necessárias ao cargo. Portanto, a alegação de inapropriada inclusão do conteúdo no teste não se sustenta após este período, visto que o candidato deveria estar preparado para todos os temas anunciados no edital.

---

ID: 2230

Inscrição: 67

Candidato: Jaqueline bulcao de Jesus

Vaga: Assistente Social

Questão: 19

Disciplina: Conhecimentos específicos

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido. O candidato pede a anulação da questão n.º 19 sob a alegação de que, muito embora a matéria esteja elencada no conteúdo programático, não se refere aos conhecimentos específicos que um Assistente social deve saber. Equivoca-se. O conhecimento do Estatuto do Servidor Público é fundamental para um assistente social que irá trabalhar para o município, pois este estatuto regula não apenas os direitos e deveres, mas também aspectos críticos da gestão de recursos humanos dentro do serviço público. Compreender essas normas é essencial para o assistente social, especialmente em relação a posse



e ao exercício após aprovação em concurso. Esta compreensão ajuda o profissional a navegar no ambiente de trabalho, a colaborar efetivamente com colegas e a gerir de maneira adequada as interações com outros servidores, que podem afetar a implementação de políticas sociais e o atendimento ao público.

Adicionalmente, a inclusão de tal matéria no conteúdo programático do concurso não só prepara o candidato para as realidades administrativas e legais de sua futura posição, como também assegura que todos os candidatos possam ser avaliados quanto à sua capacidade de entender e aplicar normas que afetam diretamente seu trabalho. Caso houvesse objeções quanto à relevância deste conteúdo para o cargo, o momento apropriado para contestar tal inclusão seria durante o período de impugnação do edital, como estipulado pelas regras do concurso. A falta de contestação durante esse período indica a aceitação dos termos do edital, incluindo a abrangência do conteúdo programático.

---

ID: 2231 / 2234 / 2235

Inscrição: 67 / 52

Candidato: Jaqueline bulcao de Jesus / Marilise Forchesatto

Vaga: Assistente Social

Questão: 20

Disciplina: Conhecimentos específicos

Resposta: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso indeferido. O candidato pede a anulação da questão n.º 20 sob a alegação de que, muito embora a matéria esteja elencada no conteúdo programático, não se refere aos conhecimentos específicos que um Assistente social deve saber. Equivoca-se. O conhecimento da Lei Municipal nº 83/2010 é fundamental para um assistente social que atuará no município de Abelardo Luz, pois essa legislação aborda especificamente o "Adicional pelo interesse na Qualificação", um componente chave na política de desenvolvimento e capacitação de servidores municipais. Para um assistente social, entender essas regras não é apenas uma questão de cumprimento legal, mas também uma forma de promover o desenvolvimento profissional contínuo, o que é vital para a eficácia das intervenções sociais e serviços prestados à comunidade.

A capacitação e a qualificação contínua dos servidores têm um impacto direto na qualidade dos serviços públicos oferecidos, incluindo aqueles na área social. Por isso, a familiaridade com as normas que incentivam e regulam essas qualificações é diretamente relevante para as funções do assistente social no município. Essa legislação ajuda o profissional a compreender o ambiente operacional e as possibilidades de crescimento dentro da administração pública, além de permitir uma melhor defesa dos direitos e benefícios para si e para seus colegas.

Ademais, se houve preocupações quanto à pertinência dessa lei como matéria específica, o momento adequado para contestar sua inclusão seria durante o período de impugnação do edital. A não contestação durante esse período indica a aceitação do conteúdo programático, reforçando a necessidade de estar preparado para tal tema no concurso. Portanto, a inclusão da Lei Municipal nº 83/2010 não só é relevante, mas também essencial para o exercício informado e responsável das funções de um assistente social dentro do contexto municipal especificado.

---

ID: 2236

Inscrição: 103

Candidato: Rosane Fatima Coronetti Domanski Gusso

Vaga: Assistente Social

Questão: 20

Disciplina: Conhecimentos específicos

Resposta: INDEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ  
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 02/2024



Justificativa: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 10.3. do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 10.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 10.4 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

Em tempo, é importante destacar a precisão e o contexto geral da questão proposta no exame. A alternativa C da questão especifica que os cursos aceitos para o "Adicional pelo interesse na Qualificação" podem ser presenciais, semipresenciais ou à distância, oferecidos por instituição oficial de ensino ou pelo Sindicato dos Servidores. Embora seja verdade que a Lei Municipal nº 83/2010 também menciona que os cursos podem ser oferecidos pela Administração Municipal de Abelardo Luz e indicados por ela, a omissão dessa especificidade na alternativa C não a torna fundamentalmente incorreta.

Em provas e concursos, frequentemente se espera que os candidatos identifiquem a alternativa claramente incorreta. A alternativa D, que foi corretamente identificada como a resposta correta para a questão proposta, contém uma discrepância direta e inequívoca com o texto legal, especificando incorretamente o mês para a apresentação dos certificados, enquanto a lei especifica o mês de novembro.

A lei é clara ao estabelecer quais cursos são aceitáveis e onde podem ser realizados, e embora a alternativa C não liste todos os possíveis ofertantes de cursos, ela ainda é tecnicamente correta dentro do que afirma. Portanto, a alegação de que a alternativa C também está incorreta não sustenta suficiente fundamento para a anulação da questão, porque está correta em sua informação.